



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 218/2025 TRE-AL/PRE/GPRES**

Dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o exercício de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei 14.133/2021, que trata do Plano de Contratações Anual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual;

CONSIDERANDO o que prescreve a Resolução do TSE nº 23.702/2022, que dispõe sobre a política de governança das contratações na Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as diretrizes previstas na Resolução do nº 347/2020 do CNJ, com as alterações dadas pela Resolução nº 637/2025, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 468/2022 do CNJ, que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a proposição da Secretaria de Administração deste Regional constante dos autos do Processo SEI nº 0003017-66.2025.6.02.8000;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União acerca da modernização da gestão, por meio do estabelecimento de padrões de governança na Administração Pública; e

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade administrativa com consenso, compromisso e responsabilidade para a melhoria permanente;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Contratações Anual (PCA) do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas para o exercício de 2026, na forma dos anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O plano de que trata o art. 1º deverá ser publicado no Portal da Transparência do Tribunal e no Diário da Justiça Eletrônico, devendo ser revisado trimestralmente, preferencialmente, de forma concomitante com o acompanhamento da execução orçamentária, de que trata o art. 13 da Instrução Normativa nº 02, de 04 de março de 2021, deste Tribunal, com republicação, em caso de alterações.

Art. 3º As necessidades encaminhadas extemporaneamente serão contempladas na Proposta do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício seguinte, com exceção daquelas de caráter inadiável e/ou urgente, que serão submetidas à aprovação do Comitê de Aquisições do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, condicionada à compatibilidade orçamentária.

Art. 4º Não fazem parte deste plano as contratações referentes às ações de capacitação de pessoal e aquelas de que trata o art. 7º do Decreto 10.947/2022.

Art. 5º Qualquer que seja a modalidade da licitação, o processamento das contratações deverá ocorrer preferencialmente nos seguintes prazos:

a) para aquisição de bens:

1. 60 dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
2. 75 dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pelo item 1 desta alínea.

b) no caso de serviços e obras:

1. 65 dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
2. 90 dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;
3. 120 dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

4. 105 dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelos itens 1, 2 e 3 desta alínea.

c) 75 dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance;

d) 105 dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico;

e) 15 dias úteis, para dispensa, inclusive pelo valor, e inexigibilidade.

§ 1º O acompanhamento e o controle dos prazos serão feitos pelas unidades orgânicas envolvidas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI ou outros instrumentos disponíveis.

§ 2º Com base nos relatórios de que trata o artigo 2º, o Comitê de Aquisições poderá realizar reuniões periódicas com os titulares das unidades requisitantes para acompanhar a execução das demandas do PCA, bem como para adotar procedimentos complementares a fim de monitorar a execução das contratações consideradas estratégicas para o Tribunal.

§ 3º Na impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos, a unidade responsável pelo atraso deverá apresentar as justificativas no momento de conclusão da respectiva fase, sem prejuízo do prosseguimento da tramitação processual.

Art. 6º As contratações planejadas e executadas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas deverão estar alinhadas às metas, diretrizes e indicadores estabelecidos no Plano de Logística Sustentável (PLS) deste Regional, sempre que possível, observando-se os princípios da economicidade, da eficiência e da responsabilidade socioambiental.

§ 1º O alinhamento de que trata o caput tem por finalidade assegurar que o processo de planejamento e execução das contratações públicas contribua para o alcance dos objetivos da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ nº 400/2021 e da Resolução CNJ nº 347/2020.

§ 2º Na fase de planejamento das contratações, as unidades demandantes deverão adotar, sempre que possível, critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com as orientações constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), bem como com as demais normas e boas práticas aplicáveis à Administração Pública, devendo, ainda, observar as metas dos indicadores estabelecidas no Plano de Logística Sustentável (PLS), de modo a assegurar a efetiva contribuição das contratações para o alcance dos objetivos de sustentabilidade institucional.

§ 3º As informações relativas às contratações sustentáveis deverão ser consolidadas pela unidade de Licitações e Contratos e encaminhadas à APGS no início de cada exercício, para fins de registro e elaboração dos relatórios anuais de desempenho do PLS e de atendimento às metas do Programa Justiça Carbono Zero, conforme Resoluções CNJ nº 400/2021 e nº 594/2024.

Art. 7º Compete à Presidência do Tribunal solucionar os casos omissos, bem como expedir normas e procedimentos complementares para a execução do disposto neste ato.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Alcides Gusmão da Silva

Presidente

Anexo I - [Anexo I.pdf](#)

Anexo II - [Anexo II.pdf](#)